



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 7 de abril de 2017.

Alexandre Márcio da Silva

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9A/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Este projeto de lei visa autorizara criação da Feira do Produtor Rural (agricultura familiar)de Santa Rita do Sapucaí/MG.

A Feira do Produtor Rural (agricultura familiar)de Santa Rita do Sapucaí/MG destina-se à comercialização à varejo de hortifrutigranjeiros e mercadorias de origem animal constantes do regulamento da Prefeitura Municipal e produzidos por pessoas físicas domiciliadas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.Não será permitido o comércio por atacado no recinto da feira.

No dia e horário de funcionamento da Feira Livre, ficará proibida a comercialização de hortifrutigranjeiros e mercadorias de origem animal, em um raio de 200 metrosdo local de sua realização, exceto por comerciantes estabelecidos.

As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas em seu recinto, nem depositadas em vias públicas.

Não será permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas e similares, no recinto onde estiver funcionando a feira.

A Prefeitura providenciará a colocação de lixeiras e efetuará a limpeza geral do local onde se realizou a feira, logo após seu encerramento.

Os feirantes farão sua inscrição prévia na Prefeitura Municipal, comprovando enquadrar-se nas hipóteses legais como produtores de hortifrutigranjeiros e de mercadorias de origem animal constantes do regulamento da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Serão obrigações dos feirantes:

I – comparecer à feira-livre pelo menos 1 hora antes do início da abertura ao público;

II – usar jaleco e boné personalizados;

III – colocar cartazes com os preços visíveis, em moeda corrente, de todos os produtos oferecidos;

IV – garantir o preço dos produtos em valores inferiores, no percentual de 10% a 20%, aos oferecidos no Mercado Municipal, em cotação diária;

V – instalar as barracas, seguindo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural, em especial:

a) ocupando apenas o espaço estabelecido no mapa de localização dos feirantes;

b) obedecer à distância mínima de 1 metro entre as barracas;

c) instalar as barracas em alinhamento e paralelas ao meio-fio, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários;

VI – manter as barracas em ótimo estado de conservação, higiene e aparência;

VII – não fazer uso das árvores das vias públicas do recinto da feira;

VIII – retirar os veículos e animais de tração, logo após o descarregamento dos produtos;

IX – permanecer na feira até o horário previsto para seu encerramento, exceto por motivo de força maior, mediante apresentação de justificativa ao fiscal;

X – recolher toda sobra de mercadorias, logo após o encerramento da feira, bem como realizar a limpeza completa do solo onde ficou montada sua barraca e no raio de 1 metro no entorno do local;

XI - não fazer uso de equipamentos sonoros com a finalidade de atrair clientes.

A Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural será competente para:

I – analisar os documentos apresentados pelos candidatos e aprovar suas inscrições;

II – propor ao Prefeito a expansão da feira, bem como a modificação dos locais e horários de seu funcionamento;

III – fixar os valores das mercadorias, de acordo com cotação diária no Mercado Municipal, com preços inferiores aos do mercado, no percentual de 10% a 20%;

IV – aprovar mapa de localização dos feirantes, com obediência a ordem numérica das inscrições, ficando as de número par do lado direito e as de número ímpar no lado esquerdo da via;

V – estabelecer as normas para a instalação das barracas dos feirantes.

Competirá aos fiscais da Feira Livre:

I – estar presente no recinto durante todo o funcionamento das feiras-livres;

II – verificar a qualidade dos produtos expostos à comercialização;

III – fiscalizar a higiene dos produtos e das bancas;

IV – providenciar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares referentes à Feira do Produtor Rural;

V – elaborar relatório dirigido à Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural para informar todas as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento das feiras-livres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VI – verificar a fixação de tabelas com os preços dos produtos, em locais estratégicos nos recintos das feiras, antes do início de seu funcionamento;

VII – verificar o ponto de localização de cada feirante, de acordo com mapa aprovado pela Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural.

Este projeto trará inúmeras vantagens ao Município, aos consumidores e aos produtores, como, por exemplo: estimula o aumento da produção de hortifrutigranjeiros, diminui o êxodo rural, aumenta a oferta de empregos no município, cria alternativas de trabalho para os filhos dos produtores, proporciona melhor preço (com a venda direta sem intermediário), melhor qualidade (produtos frescos e não contaminados), maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha, relacionamento entre o consumidor e o produtor, ponto de lazer e encontro para a população, aumento da renda dos pequenos produtores rurais etc.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral
Relator

Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

Pela aprovação deste projeto.

Benedito Tobias
Presidente da Comissão